PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

**Indico ao Executivo Municipal que encaminhe para apreciação desta Casa de Leis Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

**Interessado:**

**VEREADOR FRANCISCO DAS Chagas da Conceição Costa**

**INDICAÇÃO N° 015/2020**

## Movimento do Processo

| Andamento | Data | | |
|---|---|---|---|
| AO PLENÁRIO | 08 | 10 | 2020 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 08 | 10 | 2020 |
| AO ASSESSOR JURIDÍCO | 21 | 10 | 2020 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 21 | 10 | 2020 |
| A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL | 27 | 10 | 2020 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 27 | 10 | 2020 |
| AO PLENÁRIO (APROVADO POR UNANIMIDADE EM ÚNICA VOTAÇÃO) | 29 | 10 | 2020 |
| A DIRETORIA LEGISLATIVA | 29 | 10 | 2020 |

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por (X) Unanimidade
( ) Maioria em Sessão (X) Ordinária
( ) Extraordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª (X)
Única Votação, na data de 29/10/2020

Presidente

PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

**INDICAÇÃO Nº 015 /2020.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PROTOCOLO Nº 260/2020
EM, 08 / 10 / 2020
Maria Perpetuo Socorro de Lima

Senhora Presidente;

Senhores Vereadores;

Senhoras Vereadoras.

O Vereador com assento neste Parlamento, depois de cumpridas as prerrogativas regimentais, que a mesa Diretora, através do Setor competente, envie expediente ao Gestor Municipal, sugerindo ao mesmo que envie para esta Casa, **Projeto de Lei que disponha sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.**

A presente Indicação visa nortear o Executivo a cumprir o que determina a Lei Municipal nº 025/06, de 22 de dezembro de 2008, em seu Artigo 8º, e conforme prerrogativas o Fundo Municipal do Idoso, iria gerenciar os recursos do orçamento municipal e de transferência estaduais e federais e doações. E de conformidade com o que determina a referida Lei, o prazo para criar o Fundo seria de 90 dias, e desde a sanção, as administrações executivas não tiveram a preocupação de criar o Fundo Municipal. Espero que o Executivo tome as providencias, no sentido de encaminhar em tempo hábil, para apreciação desta Casa Projeto de Lei criando o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, acha vista que o prazo para criar através de Decreto expirou, quero dizer: "caducou".

Plenário Manoel Carneiro Pinto Filho, aos 08 dias do mês de outubro de 2020.

**Francisco das Chagas da Conceição Costa**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL
Aprovado por (X) Unanimidade
( ) Maioria em Sessão (X) Ordinária
( ) Extraordinária em ( ) 1ª ( ) 2ª (X)
Única Votação, na data de 29/10/2020

Presidente

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

**Indicação n.º 015/2020, de 08 de outubro de 2020.**

**Indicando ao Gestor Municipal, que envide esforços no sentido de remeter, para apreciação desta Câmara Legislativa, Projeto de Lei que disponha sobre a criação do "FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA".**

Autor: **Vereador Francisco das Chagas da Conceição Costa**

A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais. Esta Comissão, após análise minuciosa da referida propositura, empenhada em nortear a aludida Indicação, embasada nas orientações da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, favoravelmente a sua tramitação, em sua constitucionalidade, conclui, igualmente, pela sua regular tramitação.

Mediante isso, naquilo que nos cabe examinar, a referida Indicação encontra-se em condições de ser tramitada, cabendo aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

**Carlos Alberto de Sousa Sampaio**
**Presidente**

Romildo Márcio Ramos da Costa
Membro

José Arledo Marques de Souza
Membro

Nivan Setubal Noronha
Membro

Maria de Jesus Oliveira Moreira
Membro

**PARECER 221/2020/ASSJUR**

**Indicação nº 015/2020**

**Autor: Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA.**

> Indica ao Gestor Municipal, que encaminhe para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispunha sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Veio a exame desta Assessoria Jurídica acerca da **Indicação nº 015/2020**, de propositura do **Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA, pertinente** à indicação ao Gestor Municipal, que encaminhe para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispunha sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, passamos a exarar o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Castanhal estabelece em seu artigo 119 o fundamento legal para a propositura de indicações, ora transcrito:

> Art.119. Indicação é a propositura que tem por fim sugerir ao Poder Executivo, medidas de interesse público que não caibam em Projetos de iniciativa da Câmara.

Destarte, em análise ao objeto da **Indicação nº 015/2020**, de propositura **do Vereador FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA**, nota-se que se trata de **sugestão de interesse público** do mencionado Edil ao **Executivo Municipal.**

Assim sendo, observando o teor da indicação verifica-se que se trata de **sugestão de interesse público** do edil supracitada ao Executivo Municipal e que não é matéria pertinente para projeto de iniciativa desta Casa de Leis.

Posto isto, estando à propositura em comento, prevista no ordenamento jurídico deste poder Legislativo, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** pela tramitação por este Poder Legislativo, por não vislumbrar óbice legal.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479.

Castanhal/PA, 21 de outubro de 2020.

**Zadoqueu Barbosa**
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479

Zadoqueu Barbosa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479.